



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA - TR N°. 50/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n°. 31632/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de Atos Oficiais (anúncios, editais, avisos licitatórios, extratos de contratos/convênios, entre outros), outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

<i>Item</i>	<i>Especificações</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Médio Unitário</i>	<i>Valor Total Estimado</i>
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade de Atos Oficiais (anúncios, editais, avisos licitatórios, extratos de contratos/convênios, entre outros), outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo. Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em Preto e Branco, a ser publicada no Caderno Classificados nos dias úteis. As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação, dentro do Estado do Espírito Santo. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei n° 8.639/1993: 1) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo:	CM/Coluna	600	R\$ 27,084	R\$16.250,57



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

seis) 2) Título das publicações: letras em corpo doze; 3) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante, 4) Cor: preto e branco; 5) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados. Pelo prazo de Janeiro a Dezembro de 2025.				
Valor total estimado:				R\$16.250,57

- 1.2.** A estimativa da quantidade descrita acima é considerada uma mera previsão dimensionada, e serve apenas como referência para elaboração da proposta, não estando a Câmara obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Câmara se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;
- 1.3.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 16.250,57 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme quantidades e custos unitários apostos na tabela acima;
- 1.4.** O serviço que se pretende contratar, se enquadra como COMUM por ter características de fácil descrição, e CONTINUO tendo em vista que a publicação dos atos oficiais é obrigatória e não pode ser interrompida;
- 1.5.** A modalidade desta contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, conforme os termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021;
- 1.6.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ao contar da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- 2.1.** A fundamentação da contratação se baseia na necessidade de contratar os serviços de Publicidade de Atos Oficiais como anúncios, editais, avisos licitatórios, extratos de contratos/convênios e outras matérias de interesse em um jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, para que este legislativo cumpra as exigências previstas no Art. 54, inc. 1º, da Nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021;
- 2.2.** O inc. 1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que “é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”, no entanto, a lei mencionada não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação;



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

2.3. Na ausência de regulamentação infralegal sobre o que se entende por "jornal diário de grande circulação", apoiou-se no entendimento doutrinário e jurisprudencial, chegando-se à seguinte conclusão: Em linhas gerais, não é possível definir precisamente o que é jornal de grande circulação, contudo, se deve ter em mente que o objetivo das disposições legais é que haja a devida publicidade, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso à informação. Assim, de acordo com parecer do escritório Viera de Carvalho e Jobin, em resposta à consulta da Associação Nacional de Jornais: (...) *jornais de categorias profissionais, aqueles que somente circulam em finais de semana, jornais esportivos, etc., ou aqueles com tiragem muito reduzida, não se enquadram na definição de "grande circulação". Não obstante isso cumpre ressaltar que jornal de grande circulação não pode ser entendido como sinônimo de "maior circulação" no caso de existir mais de um jornal de grande circulação em uma mesma localidade. Ou seja, não pode haver a monopolização e concentração de todas as publicações em somente um jornal por ser o de maior circulação. Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação deve, dentre outros: "I - estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; II - ser distribuído de forma habitual; III - não ser direcionado para determinado público". Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "de grande circulação", devendo obviamente possuir tiragem diária (pelo menos nos dias úteis).*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa para a execução dos serviços de Publicidade de Atos Oficiais como anúncios, editais, avisos licitatórios, extratos de contratos/convênios e outras matérias de interesse, através de licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 4.1.** Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos no edital, para fornecimento dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação;
- 4.2.** A licitação será de ampla concorrência aberta para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atuem no ramo de atividades referentes ao objeto licitado;
- 4.3.** A Contratada deverá preencher os requisitos legais para a prestação dos serviços, oferecerem mão de obra qualificada, realizar o serviço de forma completa, sem que haja descontinuidade, além de observar atentamente as condições apresentadas neste Termo de Referência, demonstrando, inclusive, capacidade técnica para a devida execução dos serviços;

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. GARANTIA

- 4.5.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão de Autorização de Serviço, acompanhada da nota de empenho e será realizado de acordo com a necessidade da Administração;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

5.2. Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Informar previamente toda e qualquer alterações ou impossibilidades nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente à contratante;

5.4. Manter durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.5.2. A Contratada deverá fornecer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

5.5.3. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 5.5.6.** Guarda sigilo sobre todas as informações ou documentos fornecidas pela Contratante, obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 5.5.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.5.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.5.9.** Responder por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 5.5.10.** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.6.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 5.6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.6.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

corrigido;

- 5.6.5.** Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.6.6.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115);
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, inc. 5º);
- 6.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. FISCAL DO CONTRATO



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração;
- 6.5.2.** No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização;
- 6.5.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;
- 6.5.4.** O fiscal do contrato acompanhara a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.5.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 1º);
- 6.5.6.** O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 2º);



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 6.5.7.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 3º);
- 6.5.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;
- 6.5.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121);
- 6.5.10.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.5.11.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.5.12.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.6. GESTOR DO CONTRATO

- 6.6.1.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 6.6.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.6.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.6.4.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.6.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 6.7.** A Gestão será realizada pela direção desta Casa de Leis, na pessoa da senhora Fransueiny Pereira Fleischmann Ferretti, e a Fiscalização será realizada pela servidora Rafaela Cassaro ou por seu suplente designado, no qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado, conforme portaria que segue em anexo ao Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 7.1.1.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo fiscal do contrato designado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.1.4.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - II.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- III.** Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancaria, ou através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da Contratada, devidamente informadas para este fim;

7.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.2.4. Ficará sob responsabilidade do fiscal indicado para verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** A data da emissão;
- II.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- III.** O período respectivo de execução do contrato;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

IV. O valor a pagar;

V. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.2.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionadas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.7.** Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;
- 7.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- 7.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

7.2.11. Previamente à emissão da Nota de Empenho e cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.2.12. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da Contratada para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Contratante, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à Contratada seja devida correção ou indenização.

7.3. REAJUSTE

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

7.3.2. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima;

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3.4. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido;

7.3.5. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a Contratada se utilizar de índice menos oneroso para a Contratante, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 7.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado pôr termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

- 8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.** A Contratada será obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.2.** Para fins de seleção será adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Por Item**;
- 9.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 9.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 9.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 9.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 9.9.** É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 9.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.11.** Se o fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 9.13.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Habilitação Técnica exigidos para mostrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação (art. 62 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14.** Na fase de Habilitação da licitação, serão observadas as disposições previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 9.15.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- 9.15.2.** No caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15.3.** Se tratando de **Micro empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15.4.** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15.5.** No caso de **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.15.6.** No caso de **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15.7.** Se tratando de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

9.15.8. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 9.16.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.17.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 9.17.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 9.17.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 155, a contratada que:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- 10.2.** A Contratada que incorrer das infrações descritas acima ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a sofrer quaisquer das Sanções Administrativas seguintes:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

10.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. Multa:

- I.** Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- II.** Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- III.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- IV.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.1 ao 10.1.7 do subitem acima, não justificando a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8 ao 10.1.12 do subitem acima, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 06 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021);
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021);
- 10.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021);
- 10.8.** A Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11. DOS RECURSOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Câmara, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido;

11.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas paralelamente, comunicadas por escrito à Contratada.

12. RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA, a qualquer época, desde que esta notifique a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será considerado EXTINTO independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando vencido o prazo nele estipulado;

12.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme citado acima, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 12.2.1.** Decretação de estado de insolvência da Contratada;
- 12.2.2.** Dissolução judicial ou extrajudicial da Contratada;
- 12.2.3.** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- 12.2.4.** Não revalidação das certidões e documentos de regularidade empresarial, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da Câmara;
- 12.2.5.** Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do termo de referência e seus anexos, a critério da Câmara;
- 12.3.** Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da Contratada, configurada em qualquer dos artigos mencionado na clausula sétima deste contrato, a Câmara poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 12.4.** A tolerância da Câmara em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo;
- 12.5.** Ensejão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da Câmara;
- 12.6.** Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a Contratada deverá notificar a Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento;
- 12.7.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 12.8.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- 12.9.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação;
- 12.10.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 12.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.12.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 12.13.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.13.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.13.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.13.3.** Indenizações e multas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** O valor total estimado em 12 (doze) meses é de **R\$ R\$16.250,57** (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos). A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária;

000001.0112200012.004 – Publicidade Divulgação

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 19

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não vinculados de imposto e transferências de impostos

Tipo de Empenho: Estimativo



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Nova Venécia - ES, em 19 de novembro de 2024

WENDERSON JOSÉ VILELLA
ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS
Matricula: 3.371

Após a viabilidade da contratação, encaminha o presente Termo de Referência para que seja aprovado ou não pelo ordenador de despesa.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente da CMNV/ES